DocuSign Envelope ID: 69176AF8-EAA2-4F2B-A04F-B94010CE03A9

DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. CE-DGE-CTJL-254/2022-V.1

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Ao

**Ministério de Minas e Energia** ("MME").
Esplanada dos Ministérios - Bloco U
Brasília/DF
CEP 70065-900
Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico ("DMSE")

**Assunto.:** Prorrogação do prazo para conclusão da Consulta Pública n°144/2022. Proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para a exportação de energia elétrica à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai proveniente de geração de usinas termoelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

**Ref.:** Processo n° 48370.000570/2019-36
Consulta Pública n°144, de 08/12/2022
Portaria n° 711/GM/MME/2022
Nota Técnica Técnica n°32/2022/CGDE/DMSE/SEE

Cumprimentando-os cordialmente, a **DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, produtora independente de energia elétrica, com sede na Avenida Paulo Santos Mello, nº 487, bairro Santo André, Capivari de Baixo (SC), CEP 88.745-000 ("**Diamante**" ou "**Requerente**"), na qualidade de autorizada à exploração do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda ("**CTJL**"), vem à presença de V. Sas., respeitosamente, apresentar **pedido de prorrogação de prazo para contribuições na Consulta Pública nº 144/2022**, instaurada em 08/12/2022 com o objetivo de obter subsídios dos interessados para a edição de Portaria Normativa que visa estabelecer novas diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termoelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo ONS, disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos da Portaria n° 711/GM/MME/2022.

Inicialmente, ressaltamos a importância da postura do Ministério em consultar os agentes econômicos e a sociedade civil para a edição de Portaria Normativa.

DocuSigned by:
Assinado por: JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA:54557097987
CPF: 54557097987
Data/Hora da Assinatura: 16-dez-22 | 15:40 BRT
5F3EF2FF745B479C87949D8CA19DB5E8
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE:11384529802
CPF: 11384529802
Data/Hora da Assinatura: 16-dez-22 | 15:50 BRT
EBEDA102E97E4

DocuSign Envelope ID: 69176AF8-EAA2-4F2B-A04F-B94010CE03A9

É inegável que a participação pública permite a avaliação dos reais impactos da proposta de alteração normativa para o setor e a sociedade, contudo, o exíguo prazo de 10 (dez) dias para contribuições, delimitado no art. 2º da Portaria nº 711/GM/MME/2022, se mostra insuficiente.

Considerando o papel estratégico da geração termelétrica, seja para a segurança eletro-energética quanto para a garantia de suprimento, se fez necessário o estabelecimento de políticas públicas capazes de manter a competitividade e operação das termelétricas, em específico, movidas a carvão mineral. Tal política pública foi implementada pela Lei nº 10.438/2002, que estabeleceu a rentabilidade competitiva e a preservação do nível de produção da indústria carbonífera como critérios finalísticos da cobertura de custos, e foi regulamentada através do Decreto nº 9.022/2017, da Portaria MME nº 418/2019 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.016/2022.

Assim, tendo em vista a importância das premissas supramencionadas, a complexidade do tema e as alternativas apresentadas na Nota Técnica n° 32/2022/CGDE/DMSE/SEE, será necessário maior prazo para elaboração e encaminhamento de contribuições no bojo da Consulta Pública em epígrafe. A adequação do prazo de Consulta Pública à complexidade do tema em discussão permitirá a correta apuração dos impactos positivos e negativos decorrentes da norma que o MME pretende revisar.

Isto porque, a Consulta Pública envolve política pública já legislada pelo Congresso Nacional, sendo tal política crucial para a manutenção da atividade econômica nas regiões carvoeiras e dos acordos governantais que regem o intercâmbio internacional de energia, bem como para a adequada quantificação dos benefícios ao SIN advindos do fomento à exportação de energia por térmicas movidas a carvão mineral nacional.

Deste modo, é imprescindível a efetiva participação da sociedade para que os reais custos e benefícios da alteração normativa proposta na minuta de Portaria anexa à Portaria nº 711/GM/MME/2022 sejam sopesados, permitindo, pois, que o MME dê o tratamento adequado à questão, o que não será possível se mantido o diminuto prazo de 10 (dez) dias para contribuições.

**Conclusivamente, em linha com os princípios da legalidade, previsibilidade, eficiência e transparência que devem balisar os atos da Administração Pública, visando a segurança jurídica no ambiente de negócios no setor elétrico e facultar a informada participação dos interessados nas decisões desse R. Ministério, e considerando ainda a iminência das festividades de final de ano, tipicamente marcadas por feriados e suspensões de expediente em empresas e entes públicos, requer-se a extensão de prazo para contribuições da Consulta Pública n°144/2022 por, no mínimo, mais 45 (quarenta e cinco) dias, com fulcro no que dispõe a Lei nº 9.784/1999, em seus artigos 2º e 31, e nas demais Leis que tratam dos mecanismos de informação e participação pública para a edição de atos normativos, como já fez o MME em situações precedentes.**

DocuSigned by:
Assinado por: JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA:54557097987
CPF: 54557097987
Data/Hora da Assinatura: 16-dez-22 15:49 BRT
ICP Brasil
5F3EF2FF745B479C87949D8CA19DB5E8
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE:11384529802
CPF: 11384529802
Data/Hora da Assinatura: 16-dez-22 15:50 BRT
ICP Brasil
EBEDA102E97E4C3F92C79C59ACAB431

DocuSign Envelope ID: 69176AF8-EAA2-4F2B-A04F-B94010CE03A9

Com a extensão de prazo ora requerida será possível o envio de contribuições embasadas e capazes de instrumentalizar adequadamente os conceitos das medidas voltadas à modernização e racionalização econômica do setor elétrico.

Não obstante, haja vista que o art. 7º da Portaria MME nº 418/2019 estabelece que os efeitos das Diretrizes de Exportação têm validade até 31/12/2022, propõe-se que os efeitos das Diretrizes atualmente vigentes sejam prorrogados enquanto não for encerrada a coleta e análise das constribuições em prazo verdadeiramente adequado à complexidade do tema.

Sendo o que gostaríamos de requerer no momento confiantes na razoabilidade que pauta os atos do MME, a Diamante aproveita para renovar votos de elevada estima e consideração permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE:11384529802
CPF: 11384529802
Data/Hora da Assinatura: 16-dez-22 | 15:50 BRT
ICP Brasil
EBEDA102E97E40378A2C79C89ACAB431

**Luiz Ricardo de O. Beatrice**
Diretor Administrativo-Financeiro

DocuSigned by:
Assinado por: JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA:54557097987
CPF: 54557097987
Data/Hora da Assinatura: 16-dez-22 | 15:40 BRT
ICP Brasil

**Jefferson de Oliveira**
Diretor Técnico-Operacional